

LEI Nº. 356/98, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998.

Autor: Ver. Luciano Luiz Moreira

“Dispõe sobre cursos para servidores públicos”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – A Prefeitura Municipal de Queimados fica obrigada a oferecer anualmente cursos de Relações Humanas e afins para servidores que lidam diretamente com atendimento ao público.

Art. 2º. – Os cursos deverão ser adequados ao nível de formação exigido para a função do servidor e, o quanto possível, específicos para essas funções.

Art. 3º. - O servidor indicado para participação nos cursos não poderá recusar-se a fazê-lo, a menos que apresente motivo justo aceito por sua chefia.

Art. 4º. – Será necessariamente considerado motivo justo:
I- estar matriculado e frequentando curso de ensino regular;
II- ter dependente doente carecendo de atendimento do servidor;
III- ter realizado curso de natureza semelhante ao oferecido nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 5º. – Não serão dispensados dos cursos os servidores, ainda que com motivo justo, se os cursos forem ministrados no horário de trabalho.

Art.6º. – Ficam dispensados dos cursos os servidores que em sua formação regular tiverem cursado Relações Humanas ou Psicologia por período correspondente a 01 (um) ano letivo.

Art. 7º. – Deixam de estar dispensados os servidores na hipótese do Artigo anterior, se o curso tiver sido planejado especificamente para a sua carreira profissional na Prefeitura Municipal.

Art. 8º. – A Administração Municipal poderá designar órgão especialmente para planejar, oferecer e gerir cada curso ou todos os cursos, sempre com a participação da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal